



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3.150, DE 04 DE MAIO DE 1999.

DESAFETA A DESTINAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO – PARTE DO LOTE 13, DA QUADRA 01, PARTE DA CHÁCARA 16 DO POLÍGONO PINHALZINHO, NESTA CIDADE - , AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A LEGALIZAR O MESMO AO SR. GOMERCINDO VIEIRA PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É desafetado da destinação específica e transferido para o Patrimônio Disponível do Município, ficando incorporado aos programas habitacionais gerenciados pelo DEMHAB, parte do Lote Urbano nº 13, parte da Chácara nº 16, Quadra 01 do Polígono Pinhalzinho, Rua Vergílio Novello, neste Município, com área de 378,00m² (trezentos e setenta e oito metros quadrados), com as seguintes confrontações:

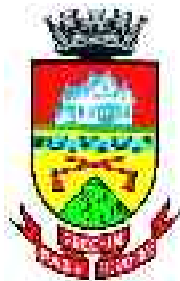
NORTE: com parte do lote nº 14, na extensão de 31,50m, da Chácara nº 16, da quadra nº 01, do Polígono Pinhalzinho;

SUL: com parte do lote nº 12, na extensão de 31,50m, da Chácara nº 16, da quadra nº 01, do Polígono Pinhalzinho;

LESTE: com a Rua Vergílio Novello, na extensão de 12,00m;

OESTE: com área tomada pelo Loteamento Spassin, na extensão de 12,00m.

Art. 2º - Em razão da desafetação, fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através do DEMHAB, na forma prevista na Lei Municipal nº 2.194/89 e na do Art. 17, I, “f”, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, o imóvel descrito no artigo anterior ao senhor **GOMERCINDO VIEIRA PEREIRA**



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

Art. 3º - O valor do lote será de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado, que poderá ser pago à vista, ou de forma financiada em até 120 (cento e vinte) meses.

Parágrafo Único: No caso de pagamento a prazo, aplicar-se-á o que prevê a Lei Municipal nº 2.194/89.

Art. 4º - As despesas decorrentes de averbação de contrato e Escritura Pública correrão por conta do adquirente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, RS, 04 DE MAIO DE 1999.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração